



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO**

---

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0199/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2021003401 e 2021003501

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI/PREFEITURA MUNICIPAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: BRABO TAXI AEREO LTDA., inscrito(a) no CNPJ 15.309.149/0001-24.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 2021003401 E 2021003501, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

---

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em referência.

As cláusulas e condições consignadas nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 2021003401 E 2021003501 em análise, pactuado entre o município de Santa Cruz do Arari e a empresa acima epigrafada, e o Fundo Municipal de Saúde com a empresa epigrafada guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinaturas e publicações dos retos mencionados Contratos, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Face à autorização do Exmo. Prefeito Municipal, o senhor **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, para os procedimentos necessários à em epígrafe, até a data de 31 de dezembro de 2022, com vistas ao atendimento das necessidades de toda a Prefeitura, Fundos Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitações vem atuar os procedimentos de prorrogação de prazo do contrato em epígrafe, firmado com a empresa BRABO TAXI AEREO LTDA., inscrito(a) no CNPJ 15.309.149/0001-24.

A empresa a ser contratada, encontra-se **apta** para o fornecimento do objeto a ser contratado, conforme Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Econômico-Financeira, Capacidade Técnica apensadas nos autos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Há a informação de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, sendo para o exercício corrente.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso de aquisição de bens.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde justificam a necessidade da prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da mesma.

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato, que já está autorizado conforme documentos em anexo.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, considerando-se a manutenção do preço contratado e que se faça o uso dos bens até a finalização de processos licitatórios.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a prorrogação dos prazos pretendidos aos Contratos administrativos nº 2021003401 e 2021003501, pois na análise foram observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

**Santa Cruz do Arari, 15 de junho de 2022.**

---

**Ed Carlos Rodrigues de Souza**  
Controlador Interno Municipal  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari